



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.974, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Iturama o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha” e Lei nº 14.188, de 2021, que cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer: “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa, de que trata esta Lei, consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência da Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar o “Fica Bem” da Secretaria de Estado e Saúde – SESAU e/ou outros aplicativos que venham a ser incorporados para reportar a situação.

Art. 3º O Município de Iturama promoverá ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiro – AMB, a Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

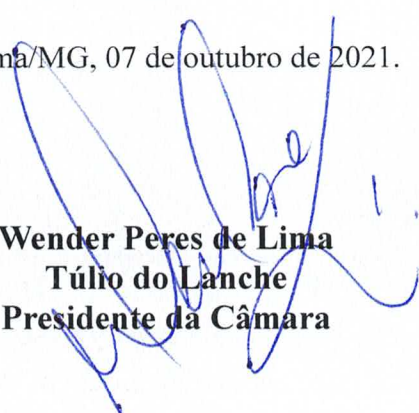
ESTADO DE MINAS GERAIS

bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a violência e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 2006 e no que couber da Lei Federal nº 14.188, de 2021.

Parágrafo Único – O Município de Iturama promover ações necessárias, a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de outubro de 2021.



Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autora: Vereadora Ana Carolina Freitas Miranda